



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA



**35.08**  
**2021**

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Fica credenciada e contratada para prestar serviços de acolhimento institucional à pessoa idosa, nomeadamente ao senhora C. H., que se encontra em situação de vulnerabilidade e que, por força de Decisão Judicial prolatada nos autos da ação de interdição n°0018700-66.2012.8.240064 e lei municipal n°1.085/2016



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 35.08/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88113-250, torna público que realizará contratação direta, por configuração de **LICITAÇÃO INEXIGÍVEL**, na forma como autoriza o inciso II, §1º, do art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as considerações, condições e anexos que seguem:

- I. Nos termos do **art. 25, Inc. II, §1º, da Lei nº. 8.666/1993 Lei Municipal nº 1.085/2016**, “que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com o Lar Geriátrico São Francisco de Assis LTDA.”
- II. **Por força da ação judicial nº 0018700-66.2012.8.240064-SC**, que tramita perante a Vara da Infância e Juventude e anexos da Comarca de São José;
- III. Em estrita obediência aos princípios orientadores e garantias inscritas no **Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003, que assegura ao idoso absoluta prioridade e proteção integral**;

É que o **MUNICÍPIO** contrata a Empresa **LAR GERIÁTRICO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Procópio Lohn, fundos nº 1.711, Varginha – Santo Amaro da Imperatriz/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 02.085.064.0001/68.

### 1. DO OBJETO:

Fica credenciada e contratada para prestar serviços de acolhimento institucional à pessoa idosa, nomeadamente à senhora C. H., que se encontra em situação de vulnerabilidade constatada após realização de avaliação, perdurando a necessidade de manutenção do acolhimento em lar geriátrico.

Tal medida também decorre de Decisão Judicial prolatada na ação de interdição nº 0018700-66.2012.8.24.0064/SC, que tramita perante a Vara da Infância e Juventude e Anexos



da Comarca de São José-SC e, ainda, por força do Termo de Cooperação aprovado pela Câmara Municipal, na forma da lei nº1.085/2016.

## 2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART.26, *caput* e incisos, da Lei 8.666/1993)

Como condição de eficácia dos atos oriundos deste processo de Licitação Inexigível – para além das determinações contidas no *caput* do art.26 da Lei 8.666/1993, mais especificamente, a comunicação à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias para ratificação e a publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias –, torna-se pública:

- I) a justificativa;
- II) a razão da escolha do executante;
- III) a justificativa de preço, nos termos que seguem.

### 2.1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta via licitação inexigível, justifica-se pelo encargo do Município de São Pedro de Alcântara decorrente de deferimento de pedido de tutela provisória para a aplicação de medidas de proteção à pessoa idosa, conforme decisão prolatada nos autos nº **0018700-66.2012.8.24.0064/SC**, nos seguintes termos:

“Em consonância com o parecer ministerial retro e diante da urgência que o caso requer, intime-se o Município de São Pedro de Alcântara, na pessoa do Prefeito em exercício, com urgência, para que encaminhe a interditanda para entidade conveniada ou às suas expensas, conforme já determinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e sequestro de verbas públicas. (Autos nº 0018700-66.2012.8.24.0064, Decisão proferida por Ana Cristina Borba Alves, juíza de Direito, em 22/06/2016, Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José).”





Ainda, tal contratação também decorre de autorização, via ato normativo, que dispõe sobre Termo de Cooperação entre o Poder Executivo Municipal e o Lar Geriátrico São Francisco de Assis, disciplinado na Lei Ordinária Municipal nº 1.085, de 12 de Dezembro de 2016.

Desta feita, considerando o mandamento judicial supracitado, o termo de Cooperação disciplinado pela Lei nº 1.085, de 12 de Dezembro de 2016, em conjunto com a disposição preliminar contida no art. 3º do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003-, no sentido de que “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, não pode o Município furtar-se de prestar atendimento ao idoso, garantindo a observância aos seus direitos com absoluta prioridade, na falta de condições da família em fazê-lo.

Por fim, estando caracterizada a necessidade de cuidados especiais de enfermagem para uma melhor qualidade de vida, levando em consideração a idade da senhora C. H., a familiaridade e a habitualidade desta com o lar geriátrico em que se encontra, **não há como, neste momento, interromper a medida de acolhimento em favor do Sra. C. H., perdurando, por via de consequência, a necessidade desta senhora ao acolhimento e aos atendimentos especializados decorrentes de seu estado de saúde, todos ofertados na residência geriátrica mencionada.**

## 2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Entendendo que:

a) Há Termo de Cooperação viabilizado por ato normativo Municipal, entre o Município de São Pedro de Alcântara e o Lar Geriátrico São Francisco de Assis, na forma da Lei nº 1.085, de 12 de Dezembro de 2016;

b) não é benéfico à idosa a troca contínua de ambiente de acolhimento, sendo desaconselhável competir com a empresa que presta serviços especializados e de natureza





técnica – que deve atender às normativas do Estatuto do Idoso e às condições e recursos de infraestrutura previstos na RDC nº 283/2005–, considerando, ainda, que o lar geriátrico São Francisco de Assis já acolhe por 5 (cinco) anos a Sra. C. H.;

b) à necessidade do local de acolhimento à idosa ser próximo, tomando como referência o Município de São Pedro de Alcântara, onde, ao que tudo indica, reside a família da Sra. C. H.;

Assim, a razão da manutenção da escolha do executante está clara, considerando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para a Idosa que necessita permanecer neste local, tendo em vista que, além de cumprir com as especificações técnicas da demanda, já acolhe a idosa há mais de 5 (cinco) anos.

### 3. DO PREÇO:

O valor total do contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, com pagamento mensal correspondente a 12 (doze) parcelas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

#### 3.1 DA DOCUMENTAÇÃO:

Para a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA **deverá** apresentar, além de cópia autenticada de seu estatuto social devidamente registrado:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);





f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Declaração comprovando o cumprimento ao disposto no Art. 7º XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil.

### 3.2. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a interessada desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação inexigível.

b) DECLARAÇÃO assinada constando a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

- Cópia dos diplomas e títulos de especialidade;
- Cópia dos contratos com os profissionais;
- Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos;
- Cópia RG e CPF.

c) identificação do Responsável Técnico pela instituição, devidamente regulamentado.

d) LICENÇA SANITÁRIA expedida pelo órgão competente, Estadual ou Municipal atualizada do local de origem da licitante, em plena validade.

e) VISTORIA realizada pela Vigilância Sanitária e Bombeiros.

f) ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da instituição e/ou empresa.

h) QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS,





### 3.3 RECURSOS:

Os recursos para a contratação dos serviços que constam neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária e financeira específica da Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social.

### ELEMENTO DE DESPESA:

### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

No mais, a presente contratação direta, via processo de Licitação Inexigível, obedece a todos os termos da Lei nº. 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade, sobretudo no que se refere ao enquadramento ao Inciso II, §1º, do art. 25, do Estatuto das Licitações e, em decorrência dele, com os elementos do art. 26, *caput* e incisos, também da Lei 8.666/1993.

São Pedro de Alcântara/SC, 29 de junho de 2021.

**CHARLES DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**